



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0302 de 10 de dezembro de 2008

Regulamenta Condição Veicular de Ônibus Escolar. A Câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Bela Vista da Caroba as condições veiculares mínimas, para ônibus com capacidade acima de 30 lugares, utilizados no transporte municipal de estudantes, como segue:

O veículo deverá apresentar boas condições mecânicas, aferidas por entidades de representação regional da categoria – SINTRAESC - ou seu substituto.

a.1) As condições também serão aferidas pela Secretaria Municipal de Educação e Polícia Militar do Município;

O veículo não poderá ser de ano de fabricação inferior a 1995, no momento da contratação;

Art. 2º - As demais condições e exigências constarão dos editais.

Art. 3º - As exigências constantes na presente Lei não alcançam os veículos da frota oficial municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Joceli Tiago Menezes

Prefeito Municipal